



Impugnações - Processo 010/2025 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOAQUIM NABUCO

Requerimento

Olá prezados, espero encontrá-los bem, segue em anexo impugnação referente ao pregão 010/2025, processo licitatório 012/2025, aguardamos parecer favorável, atenciosamente PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Criado em	Arq. impug.	Endereço
13/02/2025 13:30	IMPUGNAÇÃO JOAQUIM NABUCO 2.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/8ac7e4fae05849caace9a9f9dd8efb50.pdf

Resposta

Segue Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
DEFERID 0	19/02/2025 23:14	Resposta_impugnacao_-_Veiculo_Assistencia_%281%29_assinado.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/8df5bf63a2584ad298de217e47cb4169.pdf

Requerimento

Olá prezados, segue em anexo impugnação corrigida feita pela premier, na impugnação anterior impugnamos apenas o primeiro emplacamento e não impugnamos a limitação a competitividade pelo direcionamento a spin, segue então impugnação referente ao primeiro emplacamento e ao direcionamento, aguardamos parecer favorável, atenciosamente PREMIER COMERCIO

Criado em	Arq. impug.	Endereço
13/02/2025 13:56	IMPUGNAÇÃO JOAQUIM NABUCO C3 2.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/cde6352050dc404bbd43626fa04618e2.pdf

Resposta

Segue Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
DEFERID 0	19/02/2025 23:15	Resposta_impugnacao_-_Veiculo_Assistencia_%281%29_assinado.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/a2e86009634942ee89279fbb4049294a.pdf

Requerimento

Bom dia, a todos que compõem a comissão de licitação. Segue impugnação ao edital, de acordo com informações que encontram-se que seguem relacionadas em anexo.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
06/03/2025 22:54	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAQUIM NABUCO-PE.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/c5fdca827905491687fb735a17522728.pdf

Resposta



Resposta em anexo

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
INDEFERID 0	11/03/2025 14:12	Resposta_Impugnacao_-_PIGALLE_-_veiculos_assinado.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/1ef5d25051f04d63b169524841565287.pdf

Ana Paula de Araújo Menezes

ANA PAULA DE ARAÚJO MENEZES
JOAQUIM NABUCO-PE - 11/03/2025

Gerado em: 11/03/2025 14:13:02

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
JOAQUIM NABUCO/PE.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025**

Objeto:

1.1. A presente licitação tem por objeto a Aquisição de 02 (dois) veículos SUV, 07(sete) lugares para atender a frota do Fundo Municipal de Assistência Social de Joaquim Nabuco-PE, conforme especificações constantes no termo de referência.

PIGALLE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.884.444/0001-53, com sede na Av. Ayrton Senna da Silva, n.º 1692, bairro de Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, representado neste ato por seu representante legal, constituídos em conformidade ao instrumento de procuração em anexo, vem, **TEMPESTIVAMENTE**, à presença de V. Sa., com fundamento no artigo 164, da Lei n.º 14.133/2021 c/c o Item 21 do Edital em epígrafe apresentar:

IMPUGNAÇÃO

Em face do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n.º 010/2025 – Processo Licitatório n.º 012/2025, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DO CABIMENTO

A empresa, ora licitante, apresenta impugnação tempestivamente, nos termos do item 14 do presente Edital, senão vejamos:

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser enviados ao (à) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico: www.bnc.org.br

14.4. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros

setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.7. - Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscreitos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.8. - O pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, emitirá sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

14.9. - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.10. - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

14.11. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.9. - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.10. - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Assim, a empresa Impugnante – PIGALLE vem oferecer tempestivamente a presente minuta, visando esclarecer e sanar quaisquer inconsistências ou limitação de concorrência do presente Edital de Licitação.

II. DO DIREITO.

Como bem pode ser observado, previu o Edital do Processo Licitatório como objeto o seguinte:

1 - OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Aquisição de 02 (dois) veículos SUV, 07(sete) lugares para atender a frota do Fundo Municipal de Assistência Social de Joaquim Nabuco-PE, conforme especificações constantes no termo de referência.

Acontece que, na descrição técnica do objeto licitado, fora apresentado como requisito mínimo de contratação que o veículo contenha "MOTOR 1.8 COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 106 CV", em nítida e patente ofensa a isonomia e ampla concorrência, sendo que, no mercado existem opções de veículos com configurações de motorização capazes de apresentar um melhor custo-benefício.

Portanto, a impugnação ao edital de licitação em questão encontra base sólida na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos. A exigência de que o veículo licitado possua "MOTOR 1.8 COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 106 CV" é manifestamente restritiva e fere os princípios da isonomia e da ampla concorrência, previstos nos artigos 5º e 7º da referida lei. A restrição imposta, exclui modelos disponíveis no mercado, compromete a igualdade de condições entre os potenciais licitantes e prejudica a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 5º, inciso IV, impõe à Administração Pública o dever de assegurar a ampla competitividade nos procedimentos licitatórios, evitando especificações técnicas que possam restringir a concorrência de forma indevida. A exigência de MOTOR 1.8 COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 106 CV, quando outros modelos disponíveis oferecem "MOTOR 1.0 de 03 cilindros" com uma maior quantidade de cavalos de potência que motorizações de 1.8 cilindradas, que se enquadram no valor disponibilizado pelo Órgão, caracteriza-se exigência desproporcional, e sem justifica técnica adequada, aumentando consideravelmente as chances de fracasso do certame, ou que o órgão adquira um veículo com menor eficiência, podendo acarretar

em custos adicionais para o Órgão, configurando uma violação ao princípio da competitividade. A diferença na configuração de motorização entre veículos, necessariamente vai significar comprometimento da sua funcionalidade, sendo extremamente necessário a readequação das características do objeto licitado, para que não se evidencie o caráter excessivamente restritivo das cláusulas impugnadas.



Além disso, o artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, ao tratar da descrição do objeto da licitação, exige que as especificações sejam claras, precisas e suficientes, evitando detalhamentos que possam frustrar o caráter competitivo do certame. No presente caso, a especificação relacionada à capacidade motorização, não cumpre essa exigência, pois resulta em uma limitação artificial da concorrência, sem que haja justificativa técnica que a sustente. A manutenção desse requisito no edital restringe a competitividade de forma injustificada, contrariando o interesse público e o objetivo maior da licitação, que é selecionar a proposta mais vantajosa.

O princípio da proporcionalidade, consagrado no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, também é violado pela exigência de motorização. A proporcionalidade exige que os requisitos estabelecidos no edital sejam adequados e necessários para atender ao interesse público, sem impor restrições excessivas aos licitantes. A diferença de motorização não justifica a exclusão de modelos disponíveis, sendo, portanto, uma exigência desproporcional. A alteração do edital para permitir a participação de todos os veículos disponíveis no mercado com potência igual ou superior a 1.0 garantiria uma maior competitividade, assegurando a obtenção da melhor proposta para a Administração.

Por fim, é essencial destacar que a limitação injustificada da concorrência contraria o princípio da economicidade, previsto no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Ao restringir a participação de potenciais licitantes, o edital em questão eleva o risco de obtenção de propostas menos vantajosas, comprometendo a eficiência do gasto público. Para preservar a ampla concorrência e assegurar o cumprimento dos princípios que regem o processo licitatório, é imperativo que o edital seja modificado, permitindo a participação de todos os modelos de veículos que, dentro de uma margem razoável, possam atender ao objeto licitado.

III. DOS REQUERIMENTOS FINAIS.

Diante dos fundamentos expostos, requer-se:

- (i) Acolhimento da Impugnação: Que seja acolhida a presente impugnação ao Edital de Licitação, reconhecendo-se a restrição injustificada à ampla concorrência e à isonomia entre os licitantes, conforme demonstrado.
- (ii) Alteração do Edital: Que seja determinada a alteração dos termos do Edital, especificamente no que se refere à exigência do item "MOTOR 1.8 COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 106 CV", de modo a permitir a participação de veículos que possuam motorização a partir de 1.0 com diferentes configurações, desde que tais diferenças não comprometam a funcionalidade e a adequação do objeto licitado.
- (iii) Reabertura do Prazo para Apresentação de Propostas: Caso o edital seja modificado conforme solicitado, requer-se a reabertura do prazo para apresentação de propostas, a fim de garantir a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- (iv) Suspensão do Processo Licitatório: Que, até a decisão final acerca desta impugnação e a eventual retificação do edital, seja suspenso o processo licitatório, de modo a evitar possíveis prejuízos decorrentes da manutenção do requisito impugnado.
- (v) Comunicação aos Interessados: Que sejam devidamente comunicados todos os interessados e participantes do certame acerca das alterações promovidas no edital, garantindo-se transparência e publicidade aos atos do processo licitatório.



Nestes termos, pede deferimento.

Recife, 06 de março de 2025.

BRUNO MELO DAS NEVES:051882364
43

Assinado de forma digital
por BRUNO MELO DAS
NEVES:05188236443
Dados: 2025.03.06
22:46:46 -03'00'

BRUNO MELO DAS NEVES
PROCURADOR
CPF: 051.882.364-43